



PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar valores referente aos rendimentos de aplicação a serem utilizadas nos Incisos I, II e III do Art. 6º e Incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

09.03 Departamento de Cultura

13.392.0024.2482 Curtas, Médias e Longas Metragens - Apoio a produções audiovisuais - Art. 6º, I - Lei Paulo Gustavo

1675: 3.3.90.36.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 9.500,00

1676: 3.3.90.39.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 13.200,00

13.392.0024.2483 Cines - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema - Art. 6, II Lei Paulo Gustavo

1677: 3.3.90.39.00.00.10532 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 4.500,00

13.392.0024.2484 Escola de Cinema - Capacitação, formação qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras - Art. 6º, III - Lei Paulo Gustavo

1678: 3.3.90.36.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 800,00

1679: 3.3.90.39.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.400,00

13.392.0024.2485 Manifestações Culturais - Apoio as demais áreas da Cultura que não o audiovisual - Art. 8º I, II, III - Lei Paulo Gustavo

1680: 3.3.90.36.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 4.300,00

1681: 3.3.90.39.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.500,00

TOTAL..... R\$ 35.200,00

Art. 2º – Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da conta nº 38.849-1 R\$ 29.400,00

Excesso de Arrecadação da conta nº 38.850-5 R\$ 5.800,00

TOTAL..... R\$ 35.200,00



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de fevereiro de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária